ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8079 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

POLÍTICAS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: EJA EM TEMPO DE AFASTAMENTO SOCIAL

Adriana Pereira da Silva - ESCOLA

Políticas e práticas pedagógicas: EJA em tempo de afastamento social

O presente artigo tem como objetivo destacar o perfil das orientações do Estado sobre modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em tempo de afastamento social, bem como analisar como os (as) educadores (as) compreendem as orientações oficiais para a referida modalidade e quais foram as referências e os apoios curriculares que utilizaram para organizar a ação educativa nesse período.

A razão para tratar as orientações governamentais para modalidade, em tempos de afastamento social, se faz pelo reconhecimento ao problema de que o direito à EJA vem sendo desconsiderado, apesar desse direito já estar positivado na Constituição Federal de 1988, na lei 9394/96 e na lei 13005/14(BRASIL, 1988; 1996; 2014).

Os motivos dessa invisibilidade são múltiplos, mas há um consenso de que alguns aspectos são fundantes para essa realidade, entre eles o perfil de políticas marcadas no aligeiramento, na descontinuidade, configuradas em ações fragmentadas (HADDAD, PIERRO, 2015).

Contemporaneamente, essa fragilidade tem aumentado, mostrando um descompasso político e administrativo com a Educação de Jovens e Adultos. Essa realidade é fruto da racionalidade austera, centrada na generalização da concorrência, em todas as relações sociais, tratadas em perspectivas privatistas e individuais. (DARDOT; LAVAL, 2016).

Essa realidade torna-se mais explicita com a explosão da pandemia da COVID19 que se revela como parte de uma crise generalizada que provoca uma violência social, especialmente, com os coletivos menos favorecidos (SANTOS, 2020).

Assim, o estudo objetiva analisar se essa invisibilidade perpetua nas normativas referendadas pelo Estado, em tempo de afastamento social, através de uma pesquisa de documentos dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), de nº05/20 e de nº11/20(BRASIL, 2020).

Nessa investigação há uma articulação com uma pesquisa de campo, que se deu por meio de um questionário, sob uma abordagem epistemológica que não dicotomiza sujeito e objeto (SANTOS, 2012).

O referencial teórico está fundamentado no papel do Estado em atuação ampla, sob a interlocução mútua entre o direito à igualdade e à diferença (SANTOS, 2012), prevendo perfis de atendimentos diferenciados a essa população, com propostas curriculares que promovam o exercício da práxis, observando a realidade opressora (FREIRE, 2010).

Além disso, esse estudo reconhece que há diferentes intencionalidades com o direito à educação das pessoas jovens e adultas, expressos em paradigmas educacionais que impactam em políticas públicas que podem trazer um direito na perspectiva utilitarista de formação para "competir" (LIMA, 2012) ou em proposição emancipatória que apontam o direito como formação integral, tratando o conhecimento para transformação social (FREIRE, 2010). Nessa perspectiva, as funções da EJA: qualificadora, equalizadora e reparadora (BRASIL, 2000) são linhas fundantes.

A análise dos Pareceres de nº 05 e de nº11/20(BRASIL, 2020) permitiu observar uma atenção dada à: reorganização do calendário escolar; indicação de possibilidade do cômputo de atividades presenciais e não presenciais; diretrizes para um possível retorno, enfim, focaram recomendações pedagógicas de cunho organizacional, em tempo de afastamento social.

O parecer n°5/20(BRASIL, 2020) tratou especificamente do processo formativo do calendário não presencial, indicando a organização do currículo a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Na especificidade da EJA, esse documento não citou os sujeitos adultos, como educandos (as), pois o texto mencionou, apenas, crianças e jovens. Houve uma orientação de calendário para EJA copilada das etapas do Ensino Fundamental e Médio "regular". Ao trazer menção específica para EJA limitou-se em citar que o atendimento deveria estar respaldado no parecer de n°11/00(Brasil, 2000) que trata das funções da modalidade.

O parecer de nº11/20 reafirmou a importância da BNCC, mostrou preocupação com o prolongamento do afastamento das aulas presenciais, destacando um possível aumento de defasagem e desigualdade educacional. No tocante à EJA relembrou a especificidades do calendário semestral.

As análises dos pareceres permitiram considerar que a orientação para a modalidade EJA é de caráter instrumental e legalista, desconsiderando os sujeitos e suas especificidades.

Nas respostas dos questionários nota-se que os (as) educadores (as) apontaram que os pareceres produzidos pelas redes municipais não trataram questões específicas da EJA, as orientações foram generalizadoras, com foco às ofertas responsáveis pelas crianças e jovens. As respostas também destacaram que as orientações para EJA vieram tardiamente, por orientações superficiais.

Outro aspecto apontado na pesquisa reafirmou que a preocupação do Estado, expressa nos documentos produzidos pelos municípios, foi garantir um processo de ensino e aprendizagem comprometido com as competências tratadas na BNCC, tendo pouca relevância o contexto vivenciado pelos sujeitos da EJA. No entanto, os referenciais curriculares de embasamento para atuação pedagógica na EJA, por parte dos (as) educadores(as), se centraram nos contextos de vida dos(as) educandos(as).

Enfim, a pesquisa reafirma que o Estado, ao tratar com total descaso a modalidade, não garante o direito à Educação de Jovens e Adultos, desconsidera o currículo e a especificidade dos sujeitos.

Palavras-chave: EJA; Direito à educação; currículo.

